

8.º CONGRESSO DOS PROEADORES DO NORTE

ANEXO I – Regulamento de eleição de delegados

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento do 8.º Congresso dos Professores do Norte, a iniciativa contará com delegados eleitos e delegados por inerência.

Artigo 2.º

De acordo com a representatividade proporcional dos distritos e setores e o número global de delegados a eleger, os delegados a eleger são 170, nos termos estabelecidos nos artigos 4.º e seguintes deste Regulamento, de acordo com o Quadro seguinte:

Distrito / Setor	EP-E	1CEB	23/SEC	ESP	SUP	PART	IPSS	APOS	TOTAL
AVEIRO	2	2	9	1	0	1	1	3	19
BRAGA	3	6	20	2	1	1	2	4	39
BRAGANÇA	1	2	3	0	1	0	0	1	8
PORTO	6	9	37	3	3	6	5	15	84
VIANA CASTELO	1	1	4	0	0	1	0	2	9
VILA REAL	1	1	4	1	0	0	0	2	9
DESEMPREGADOS									2
TOTAL	14	21	77	7	5	9	8	27	170

Artigo 3.º

Os critérios para encontrar os delegados por inerência são os definidos no ANEXO II ao Regulamento do 8.º Congresso.

Artigo 4.º

Os delegados eleitos, nos termos do artigo 2.º, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Número de sindicalizados por distrito;
- Número de sindicalizados por setor de ensino ou situação profissional;
- Percentagem destes números em relação ao total de sindicalizados em cada um dos universos, tendo sempre em conta a preocupação com a representação, sempre que possível, de todos os setores em cada um dos distritos;
- Quando em determinado distrito não for possível a eleição da totalidade dos delegados a que haja direito, num determinado setor ou situação profissional, poderá o mesmo número de delegados, dentro do mesmo setor/situação profissional, ser eleito noutro(s) distrito(s).

Artigo 5.º

A base para a eleição dos delegados ao 8.º Congresso dos Professores do Norte referidos no artigo 2.º será a constituição de núcleos sindicais formados especificamente para o efeito, para cada setor ou situação profissional, que poderão ser de várias modalidades, a fim de garantir que todos os associados, independentemente da sua situação laboral, têm a possibilidade de eleger e ser eleitos, caso o setor ou o distrito em causa não a garanta, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Congresso, a saber:

- a) Reuniões de escola e/ou agrupamento;
- b) Reuniões de associações de escolas / agrupamentos;
- c) Reuniões concelhias;
- d) Reuniões pluriconcelhias;
- e) Reuniões distritais;
- f) Reuniões pluridistritais ou regionais.

Artigo 6.º

Também com o objetivo de que todos os associados tenham a possibilidade de eleger e ser eleitos, aqueles associados que simultaneamente trabalham e residem fora da área de intervenção do SPN podem optar pela comparência em qualquer das reuniões que se realizem para eleição de delegados do seu setor de educação ou ensino ou situação profissional, passando a integrar o respetivo colégio eleitoral.

Artigo 7.º

De cada ato eleitoral será lavrada uma ata em impresso próprio, onde constarão, sempre que possível, a par da indicação dos delegados eleitos, delegados suplentes, os quais substituirão delegados efetivos, na impossibilidade de estes estarem presentes no Congresso.

Artigo 8.º

A substituição prevista no artigo 7.º será feita, prioritariamente, por delegados suplentes pertencentes ao mesmo distrito e, se possível, do mesmo setor do(s) delegado(s) substituído(s).